

João Mascarenhas

em 27 de novembro de 1964

Prefeito Municipal
Chefe Municipal
Secretário

Lei n.º 49/64.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em proceder o acordo amigável com o Sr. Nicolau Gersch, e a devida indenização, referente a uma área de terreno urbano, contendo 2.700 m², na Quadra n.º 56, desta cidade, pertencente ao Sr. Nicolau Gersch, ocupada com a abertura da Rua Governador Fostta, e parte que foi anexada a quadra n.º 49.

Art.º 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado em efetuar o pagamento da importância de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), ao Sr. Nicolau Gersch, como indenização da área de 2.700 m², constante do artigo 1.º desta Lei.

Art.º 3.º - O pagamento a que se refere o artigo 2.º, será feito através de desconto de impostos que o Sr. Nicolau Gersch, de Catarina Kurnak Gersch, as filhas desta, e a filha Theodora Gersch fundão, tenham a pagar nesta Prefeitura Municipal, até atingir a importância total, mencionada, ressalvando, porém, a dívida ativa dos mesmos.

Art.º 4.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em abrir o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00

(hum milhão e quinhentos mil crageiras), para atender a despesas oriundas da presente Lei.

Artº 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Garajauins do Sul,
em 27 de novembro de 1964.

Alcindo N. Camargo.

Prefeito Municipal

Caetano

Secretário

Lei nº 50/64.

A Câmara Municipal de Garajauins do Sul, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em aceitar o acordo proposto com Sr. Catarina, Maria Tereza, Maria Tereza, Maria Tereza, Theodoro Tereza + Tereza, nas ações que a Prefeitura, na gestão anterior, moveu contra essas pessoas.

Artº 2º - O acordo deve ser firmado na base de que, as despesas judiciais, ou sejam, custas de cartório e honorários de advogados, sejam repartidos em partes iguais entre a Prefeitura e as pessoas acima mencionadas, contas, digo despesas essas constantes da conta apresentada pelo Cartório do Civil desta Comarca, num total de R\$ 193.805,00 (cento e noventa e três mil, oitocentos e cinco crageiras), e mais os honorários do advogado das pessoas acima citadas, no caso de não exigir.

Artº 3º - Fica o Poder Executivo autorizado em